



Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, no capital da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1ª É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, de forma indireta, de até quarenta e nove por cento no capital social votante e de até cem por cento no capital social não votante da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Art. 2ª O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituído pelo Grupo ACP Inversiones y Desarrollo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de banco comercial a ser constituído pelo Grupo ACP Inversiones y Desarrollo, sociedade sediada em Lima, Peru.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Itaú Unibanco Holding S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até trinta por cento no capital ordinário do Itaú Unibanco Holding S.A..

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Daycoval S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até quarenta e cinco por cento no capital social do Banco Daycoval S.A..

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192ª da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 91, de 14 de março de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 115, de 2007 (nº 3.592/12 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Trabalho e Emprego, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º No instrumento coletivo deverá ser fixada contribuição para o custeio da negociação coletiva, que, no caso dos trabalhadores, será fixada pela Assembleia-Geral de sua entidade, em até 1% (um por cento) ao mês de seu salário, e, no caso das empresas, será estabelecida em Assembleia-Geral da entidade representante da categoria econômica, em função do número de empregados de cada empresa, e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§ 1º A contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independentemente de sua filiação, porte ou número de empregados.

§ 2º A contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades.

§ 3º O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para a confederação respectiva;

II - 15% (quinze por cento) para a federação respectiva;

III - 80% (oitenta por cento) para o sindicato.

§ 4º Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% (oitenta por cento) constante do inciso III do § 3º deste artigo será repassado em favor da federação representativa da categoria econômica ou profissional."

Razões do veto

"Ao fixar a obrigatoriedade da contribuição para custeio da negociação coletiva, em desconformidade com o art. 8º, IV, da Constituição, o texto acaba por confundir dois institutos jurídicos diversos, quais sejam, a contribuição confederativa e a contribuição sindical. Ainda, a proposta não traz parâmetros precisos para a sua aplicação, contrariando o art. 150, I, da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 92, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DOUGLAS WANDERLEY DE VASCONCELLOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação de São Cristóvão e Névis.

Nº 93, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO BOTELHO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Nº 94, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE DA SILVEIRA SARDINHA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

Nº 95, de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DEMÉTRIO BUENO CARVALHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Cazaquistão, e, cumulativamente, junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.

Nº 96 de 14 de março de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

Nº 97, de 14 de março de 2013. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011 (nº 448/11 no Senado Federal), transformado na Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012, acaba de promulga-lo nos termos do parágrafo V do art. 66 da Constituição Federal.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 13 de março de 2013

Entidade: AR FAVILLA
CNPJ: 16.986.332/0001-27
Processo Nº: 00100.000013/2013-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 71/75) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FAVILLA, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR LIVRESEG
CNPJ: 15.392.980/0001-92
Processo Nº: 00100.000092/2013-22

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro LIVRESEG, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer as bases para um Sistema Nacional de Enfrentamento à Homo-Lesbo-Transfobia e a promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Diretriz 10, no Objetivo Estratégico V, Ação Programática A, G, I e H do Decreto Nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, resolve: